



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 133/ 2002.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar um Terreno do Patrimônio Municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE, e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Codajás, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, autorizado a **doar** um Terreno do Patrimônio Municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE, localizado à rua 15 de Novembro s/n.º - Centro deste município, medindo: 8,70 x 34 metros, frente e fundo, perfazendo uma área de 295,80m² (duzentos e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), limitando-se pela frente com a referida rua 15 de novembro, pelo lado direito com o Sr. João Bosco Bastos de Araújo, pelo lado esquerdo com o Sr. Francisco Alves da Cunha e fundo com o Sr. Nathan da Silva Bastos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

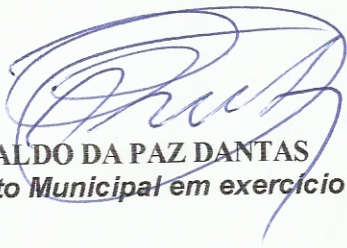
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 11 de julho de 2002, 64º aniversário de elevação à categoria de cidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM.....

SEC. ADMINISTRAÇÃO


AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal em exercício